CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/2023-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/001377-8
ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL
AGENDA 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Acrescenta par. único ao art. 53 da CNNR, para fins de regulamentar o cumprimento da decisão do CNJ nos autos da Consulta nº 0005002-09.2022.2.00.0000

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0005002-09.2022.2.00.0000, vedando a contratação de familiares para o exercício das funções de escreventes autorizados ou substitutos, por parte de interinos responsáveis precariamente por serventias extrajudiciais, na exata extensão do que dispõe o teor da Súmula Vinculante nº13 do STF; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar e adotar providências convenientes à melhoria dos Serviços Extrajudiciais;

PROVÊ:

Art. 1º - Os responsáveis interinos de serventias extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul não poderão contratar como preposto ou substituto da serventia seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda preposto ou substituto na mesma condição em relação a magistrados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Os responsáveis interinos que eventualmente tenham contratado preposto ou substituto em desacordo com os termos do *caput* terão o prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Provimento para a devida regularização.

Art. 2º - Fica incluído um parágrafo único ao artigo 53 da CNNR, com a seguinte redação:

> Art. 53 (...)
> Parágrafo único - O responsável interino não poderá contratar como preposto ou substituto da serventia seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda preposto ou substituto na mesma condição em relação a magistrados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,